



EMENDA MODIFICATIVA À LOA Nº 002 /2025

A Câmara Municipal de Contagem aprova:

Art. 1º Altera o anexo para constar o seguinte:

Art. 1º - A presente Emenda, de caráter aditivo e diretivo, visa materializar o princípio constitucional da Prioridade Absoluta (Art. 227 da CF/88) na execução orçamentária do município. Não implica remanejamento imediato, mas estabelece a ordem legal de sacrifício financeiro, obrigando o Poder Executivo a exaurir os recursos de natureza administrativa e de reserva antes de limitar os programas finalísticos de Educação e Proteção da C&A, garantindo, assim, a Proteção Integral (ECA).

2.EMENDA ADITIVA Nº [Número]/2026 AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PARA O EXERCÍCIO DE 2026

Artigo Único. Acrescente-se o Art. XX à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, com a seguinte redação:

Art. XX. Em atenção à Prioridade Absoluta, as dotações orçamentárias de Projetos e Atividades classificadas nas Funções de Governo de Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos da Cidadania, quando destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente (C&A), constituem a última prioridade a ser objeto de contingenciamento, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A limitação de empenho e movimentação financeira (contingenciamento) das dotações referidas no caput somente poderá ser determinada após o esgotamento, comprovado por meio de relatório de execução, de todas as demais fontes de compensação e despesas primárias discricionárias não essenciais à C&A, incluindo, obrigatoriamente:

I - O saldo total da Reserva de Contingência (Função 99: R\$ 88.314.501).[1]

II - As dotações de custeio e de investimento alocadas na Função Administração (Função 04: R\$ 260.342.189) [1], exceto as despesas de remuneração de servidores ativos.

III - As dotações da Função Encargos Especiais (Função 28: R\$ 220.200.000) [1] que não correspondam a obrigações legais ou contratuais inadiáveis.

§ 2º Para fins de aplicação imediata desta diretriz, são prioritariamente blindadas contra cortes as despesas classificadas nas Subfunções Ensino Infantil (12.365) [1], Assistência Comunitária (08.244) [1] e as dotações do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA) (Função 14).

Vereadora

Tia Keyla



(31) 99617-3272



@tiakeyla



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE TIA KEYLA

§ 3º As Secretarias de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social deverão atuar em regime de intersetorialidade na execução das políticas da C&A, sendo o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA) o eixo de articulação e monitoramento da aplicação coordenada dos recursos destinados à Proteção Integral

Contagem – MG, 20 de outubro de 2025

Vereadora Tia Keyla
Câmara Municipal de Contagem/MG

Vereadora: Tia Keyla – PL



Vereadora

Tia Keyla



(31) 99617-3272



@tiakeyla